



Prefeitura do Município de Ivaiporá

ESTADO DO PARANÁ

[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 268/80

Súmula: proíbe o tabagismo nos locais que especifica e dá outras providências. -

A Câmara Municipal de Ivaiporá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, - sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - É proibido fumar em estabelecimentos públicos fechados, onde for obrigatório o trânsito ou a permanência de pessoas, assim considerados, entre outros, os seguintes locais:

- I - os elevadores de prédios públicos ou residenciais;
- II - o interior de coletivos urbanos;
- III - os corredores, salas e enfermarias de hospitais e casas de saúde;
- IV - os auditórios, salas de conferência ou de convenções;
- V - os museus, teatros, salas de projeção, bibliotecas e salas de exposições de qualquer natureza;
- VI - o interior de estabelecimentos comerciais;
- VII - as salas de aula de escolas e universidades.

Art. 2º - Incluem-se na proibição do artigo anterior os locais por natureza vulneráveis a incêndios, especialmente os depósitos de explosivos e inflamáveis, os postos distribuidores de combustíveis, as garagens e estacionamentos e os depósitos de material de fácil combustão.

ENCAMINHE-SE

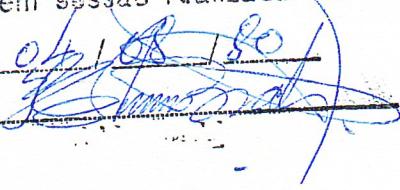
Em, _____ / _____ / _____

Presidente

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 04/08/80



ENCAMINHE-SE

Em, 04/08/80

Presidente



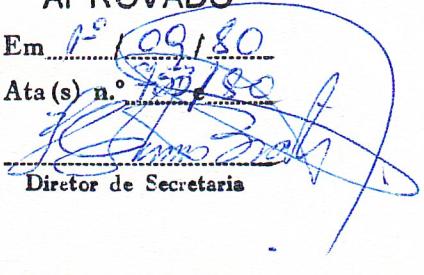
Dir. de Secretaria

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 10/09/80

Ata(s) n.º 75/80

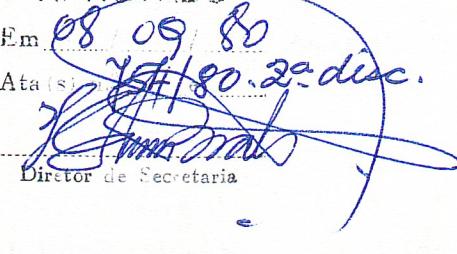


CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 08/09/80

Ata(s) n.º 77/80. 2ª disc.

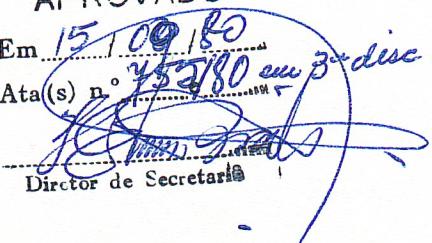


CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 15/09/80

Ata(s) n.º 75/80 em 3ª disc.





Prefeitura do Município de Ivaiporá

ESTADO DO PARANÁ

~~fls. 2~~

Projeto de Lei nº 268/80

Art. 3º - É obrigatória a afixação de cartazes e avisos indicativos desta proibição, com um mínimo de 30 x 20 centímetros, na proporção de um cartaz para cada cinquenta metros quadrados de área, em local de fácil visibilidade, com os seguintes dizeres:

I - Nos locais abrangidos pelo artigo 1º desta Lei "É proibido fumar. Quem não fuma tem o direito de respirar ar puro".

II - Nos locais abrangidos pelo artigo 2º desta Lei "Não fume. Material Inflamável".

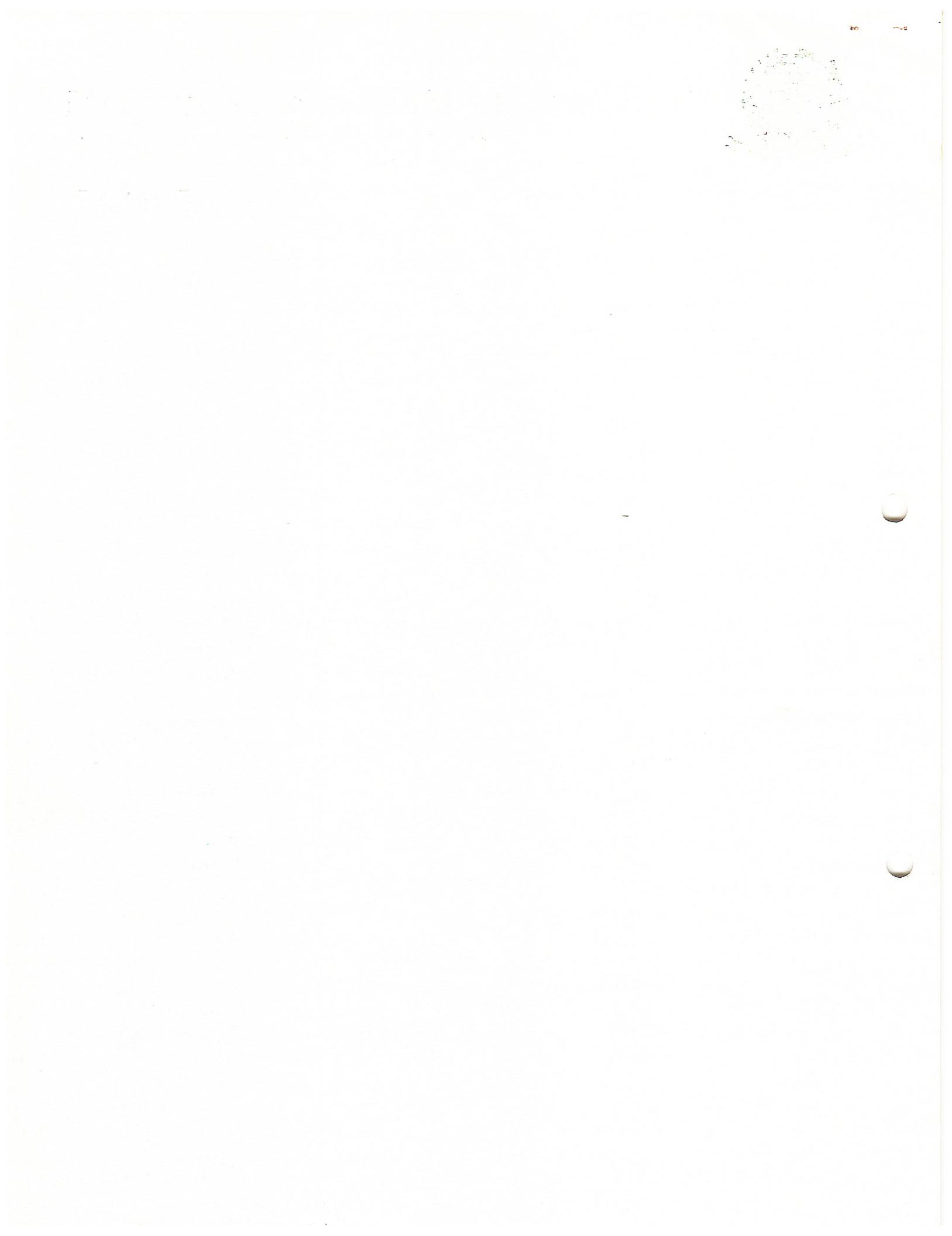
Art. 4º - Os órgãos e estabelecimentos abrangidos nesta Lei poderão dispor de salas ou recintos destinados exclusivamente aos fumantes, desde que abertos ou ventilados, atendidas as recomendações oficiais quanto às medidas de prevenção contra incêndios.

Art. 5º - Sujeitam-se os infratores à multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), reajustáveis nos termos da Lei Federal nº ... 6.205, de 29 de abril de 1975, aplicando-se o dobro nos casos de reincidência.

§ Único - Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratores os fumantes e os estabelecimentos nela abrangidos, nos limites da responsabilidade que lhes é atribuída.

Art. 6º - As autoridades sanitárias municipais, a quem cabe a fiscalização desta Lei, compete a autuação e a consequente gradação da pena, observadas as peculiaridades de caso.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

[Handwritten signature]
- fls. 3 -

Projeto de Lei nº 268/80

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

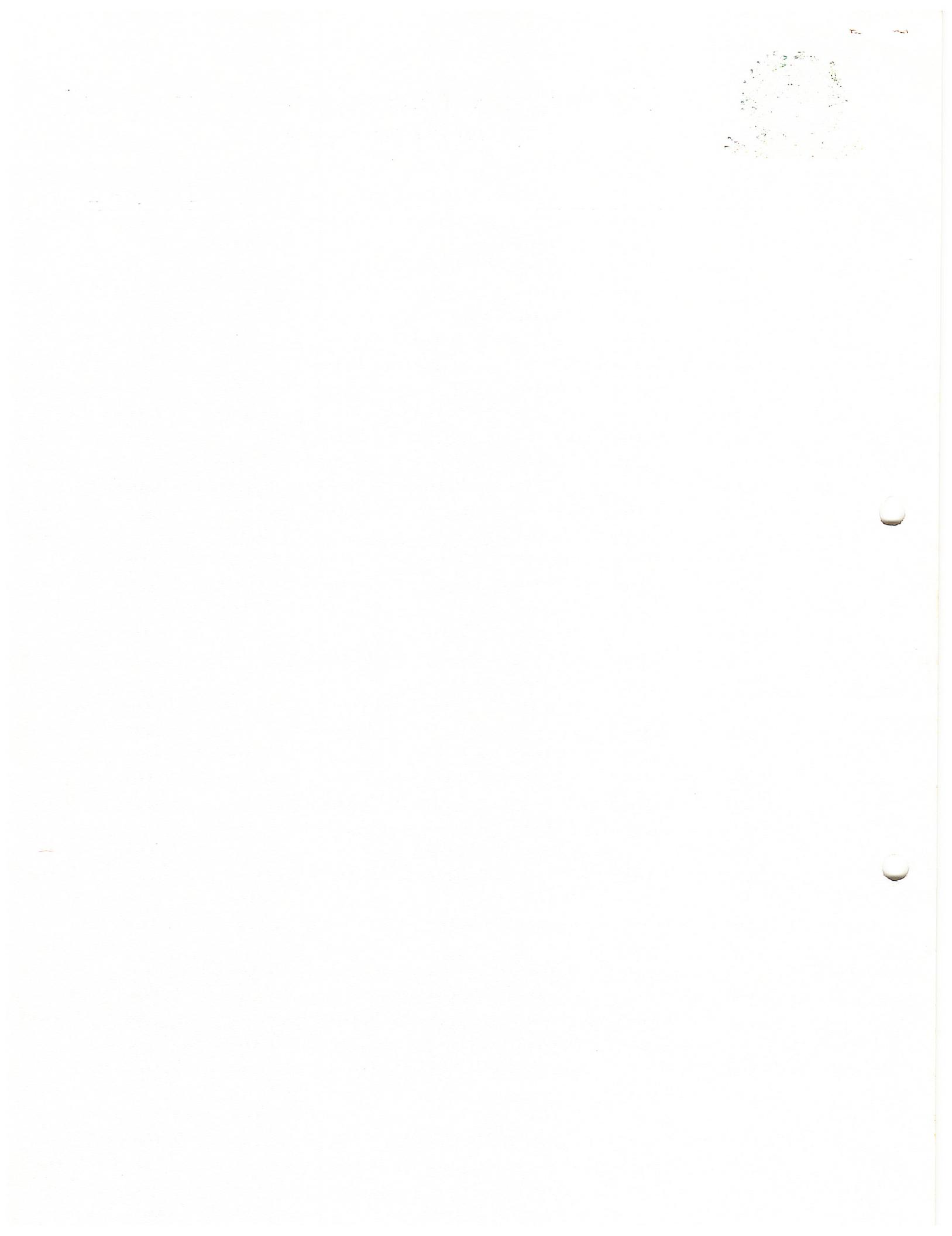
O tabaco é uma das maiores ameaças que pesam sobre a saúde, na época moderna, mas já se comprovou que decisões enérgicas adotadas pelos governos, objetivando a luta contra o consumo excessivo do fumo, são bastante eficientes, senão para terminá-lo de vez, pelo menos para minimizar os seus malefícios.

Importantes fatores econômicos e sociais atuam, com frequência, contra os esforços tendentes a defender a saúde pública. É preciso, em consequência, que nasçam esforços e iniciativas de todas as esferas, quer sejam de instituições de saúde, públicas ou particulares, de associações de classe e da parte do Governo, a nível municipal, estadual e federal, no objetivo comum de combater o vício do tabagismo.

A somatória de todos os esforços, atendendo às recomendações da Organização Mundial de Saúde, acabarão por diminuir o número de novos fumantes, que já somam dois mil novos por dia, no Brasil, e fazer com que os que já fumam moderem o seu hábito de inalar fumaça.

O tabaco é uma das causas mais importantes de incapacidade para o trabalho e de morte prematura. A mortalidade geral entre os fumantes é 22% superior à dos não fumantes.

O câncer de pulmão continua a aumentar a mortalidade entre os fumantes, nos países onde está arraigado o hábito de fumar. Note-se que, nos países onde se conseguiu estabilizar o consumo do tabaco, através de campanhas educativas, leis





Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

- fls. 4 -

Projeto de Lei nº 268/80

restritivas e proibição da publicidade, o câncer de pulmão também tendeu à estabilização. Em contrapartida, entre as mulheres, o aumento do consumo de cigarros correspondeu a um aumento geral do câncer do pulmão.

No entanto, é confortador saber que, se deixa de fumar, o epitélio bronquial fica tão limpo de cédulas atípicas, (pré-cancerosas) como o das não fumantes, diminuindo assim o perigo de câncer pulmonar.

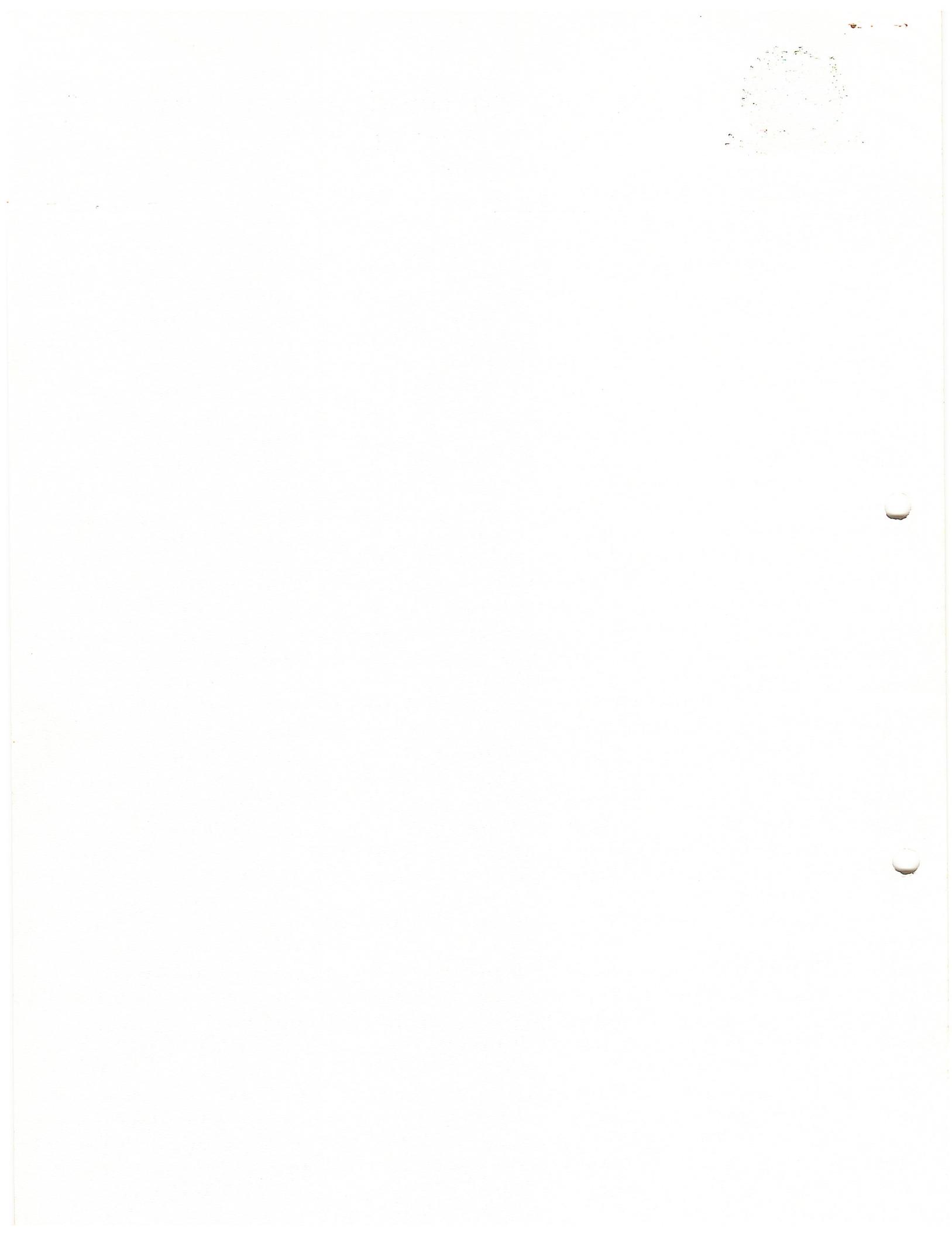
A capacidade respiratória dos fumantes é sensivelmente inferior à dos não fumantes, chegando estas anomalias iniciais a provocar um grau de obstrução crônica invalidante, detendo-se o processo acelerado de obstrução se deixa de fumar.

Os tabagistas, por outro lado, estão particularmente expostos aos efeitos deletérios de outros poluentes do ar, que produzem, em maior grau nos fumantes, os mesmos resultados prejudiciais.

O cardiopatia isquêmica é outra consequência do vício de fumar, tanto por si só como em sinergia com outras doenças como a hipertensão e o colesterol sérico. Se deixa de fumar, a taxa de mortalidade por cardiopatia isquêmica diminui em relação aos que continuam fumando.

Trombose cerebral, hemorragia cerebral, hemorragia subaracnóide e outras lesões cérebro-vasculares são também apontadas como consequências diretas do fumo sobre o sistema circulatório.

A nicotina, por seu turno, além de alterar as normas de comportamento associadas com a agressividade, hostilidade e irritabilidade que se observam ao final de longos períodos de ingestão, ainda aumenta a incidência de úlcera gastro-intestinal, que é duas vezes mais frequente entre os fumantes. Modifica o equilíbrio das secreções ácido-alcalinas e perturba a motilidade pilórica, provocando o refluxo duodenal-gástrico.





Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 268/80

- fls. 5 -

Comprovou-se, também, que, quando há perigo de mortalidade perinatal, o fumo aumenta consideravelmente este risco. Quando as mães fumam há, comprovadamente, atraso do crescimento, maior risco de mortalidade perinatal, filhos menores e níveis de maturação inferiores ao atingir os sete anos de idade.

A exposição involuntária ao fumo traz também consequências desastrosas para os não fumantes. Em recintos fechados como salas e carros, os efeitos da fumaça podem ser quase tão severos nos não fumantes como nos fumantes. A atmosfera contaminada pode causar as mesmas doenças nos que não fumam.

Julgamos, por isso, necessária uma tomada de posição em relação a um vício que, de forma inexplicável, tomou fôros de necessidade social. Se posta em prática esta Lei, acreditamos estar o Governo prestando um serviço público talvez mais importante que qualquer outra medida preventiva de saúde.

Em face do exposto, contamos com o elevado apoioamento dos Ilustres Pares dessa Casa de Leis e aproveitamos o ensejo para ratificar-lhes os nossos votos de estima e apreço.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XVIII DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta.

Dr. MANOEL FERNANDES SILVA

Prefeito Municipal

